

Id:125266D548655A20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2023

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 06/07/2023

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, para a elaboração da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Jaicós, Estado do Piauí.

Art. 2º - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 4º - As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§1º - Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§2º - A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 11 - As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 - O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2024, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 - A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 - As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 - O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 - As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 - As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 - Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuam para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 20 - Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2024, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2024 as propostas do Plano Plurianual - PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 - Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária - LOA para 2024 e do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 - O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 - No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 - Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 24 - Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 - Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 - Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - Obras ainda não iniciadas;

II - Contratação de Pessoal;

III - Equipamentos e materiais permanentes;

IV - Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V - Gastos com cultura;

VI - Gastos com esportes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

VII - Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 - Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 - A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 - A execução da Lei orçamentária para 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2024, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

c) Até o dia 30 de abril de 2025, o balanço geral do Município.

II - Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

Art. 32 - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 - Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 34 - As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 - Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 - Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 38 - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único - Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 - Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 42 - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

- I - As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- II - As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV - Os valores aportados pelo Município;
- V - As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VI - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 - O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 - O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 - A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 - O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 - A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- V - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
- VI - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 - O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

- I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 - Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 - Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2024;
- V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 54 - Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 - O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 - A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI - Emissão de documentos pessoais;

VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jaicós (PI), 30 de junho de 2023.

Ogilvan da Silva Oliveira

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
GABINETE DO PREFEITO

Aquisição De Equipamentos Para Gabinete
Aquisição De Veiculo
Reforma, Ampliação Do prédio Da Prefeitura
Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
Assessoria E Consultoria Jurídica
Manutenção Da Junta Do Serviço Militar
Apoio Financ Entid.Privadas E Subvenc. Sociais
Encargos Com Assessoria De Comunicação
Manutenção Da Guarda Municipal
Conselho Tutelar Criança E Adolescente

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Manutenção Do Gabinete Do Vice- Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Aquisição De Equipamento E Material Permanente
Desapropriação De Imoveis
Construção, Reforma E Ampliação
Manutencao E Encargos Da Administração Geral
Encargos Com A Segurança Publica
Manut.De Assinat.Revistas, Jornais E Publicidades
Manutenção Dos Serviços Telefônicos
Manutenção Do Sinal De Tv E Radio
Manutenção Do Setor De Pessoal
Manutenção Do Setor De Protocolo E Arquivo
Promoção E Realização De Concursos
Treinamento E Qualificação De Funcionários

Página 1 de 11

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Manut.Public.De Editais, Notas E Portal Da Transparência
Implant.E Reestruturação Do Plano Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aquisição De Equipamentos
Amortização Da Dívida Contratada
Aquisição De Veiculo
Manutenção Da Contabilidade
Manut.Coord. Controle Orçamentário E Financeiro
Manutenção Do Setor De Tributos
Recolhimento De Obrigações Patronais
Encargos Com Inativos E Pensionistas
Recolhimento Do FGTS
Contrib.Para Ref.Do Pat.Serv.Publico-Pasep
Manutenção Do Setor De Compras
Manutenção Do Setor De Transportes
Encargos E Parcelamento Com Energia Elétrica
Encargos E Parcelamento Com Águas E Esgotos
Manutenção Da Sec. De Finanças

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aquisição De Equipamentos
Manutenção Do Controle Interno

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Const.Ref.Ampl.Do Predio Da Procuradoria Geral
Aquis.De Equipamentos Para Procuradoria Geral
Manut. Da Procuradoria Jurídica Do Município

ESCRITÓRIO DE REPRESENTACAO EM TERESINA

Manut.Do Escritório De Representação

Página 2 de 11

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aquisição De Equipamento
Abertura De Ruas E Avenidas
Construção E Reforma De Prédios Públicos
Const. Recuperação De Calçamento
Construt.Recup. Obras Infra-Estrutura
Construção De Banheiros Públicos
Aquisição E Ou Indenização Imóveis
Construção E Reforma De Praças
Programa De Melhoria Habitacional
Aquisição De Equip. Para Limpeza Pública
Const. E Restauração De Cemitérios
Const. E Recuperação De Esgoto Sanitário
Construção De Aterro Sanitário
Construção De Galeria
Construção De Fossas Sépticas
Const. Ampl. Da Rede Energia Elétrica
Construção, Ref. Ampl. E Restauração Do Terminal Rodoviário
Const. E Restauração De Estradas Vicinais
Programa De Saneamento Básico Urbano
Aquisição De Veículo
Aquisição De Patrulha Mecanizada
Aquisição De Trator E Implementos Agrícolas
Manutenção Administrativa Serviços Urbanos
Conservação Do Patrimônio Público
Manutenção De Vias Públicas

Página 3 de 11

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Manutenção De Praças, Parques E Jardins
Programa De Melhoria Habitacional
Manutenção Da Limpeza Pública
Manutenção De Saneamento Na Sede
Manutenção Da Iluminação Pública
Manut. Administ. Da Sec. Estradas E Rodagens
Conserv. E Roco De Estradas Municipais
Construção De Portal No Município
Manutenção De Cemitérios Públicos
Desapropriação De Áreas E Terrenos Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquis. De Equip. Const. Ref. Ampl. De Prédios Públicos
Aquis. De Equip. Const. Ref. Ampl. De Postos De Saúde
Campanha De Saúde Escolar
Manutenção Administrativa Da Saúde
Transporte De Pessoas Doentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição De Equipamentos Diversos
Const. Recup. De Prédios Públicos Sersom
Manut. Secret. Municipal De Assistência Social
Ações De Desen. Comunit. Geração De Emprego E Renda

SEC. MUN. MEIO AMBIENTE e REC. HÍDRICOS

Manutenção Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Aquisição De Equipamentos Para Turismo

Página 4 de 11

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

construção Reforma De prédio Para Turismo
Const. Ref. E Ampl. Do Estádio De Futebol
Const. Ref. E Ampl. De Ginásio E Quadras
Manut. Prog. De Incentivo A criança E Ao Adolescente
Incentivo A Prática De Esportes
Manut. Da Secretaria. Da Juventude, Esporte, Lazer E Turismo

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva De Contingência

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Implantação E Equipar Biblioteca Municipal
Aquisição De Veículo
Desenv. Ativ. Festiv. Cívicas, Folclóricas E Carnavalescas
Realização Da Semana Cultural
Manutenção Da Secretaria De Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Manutenção Da Secretaria De Agricultura e Abastecimento
Const. Restauração De Mercado, Feiras E Matadouro
Aquis. De Veículo Para Secretaria De Agricultura
Aquisição De Equipamentos Agrícolas
Manutenção Da Secretaria De Agricultura
Capacitação De Produtores Rurais
Programa De Distribuição De Sementes E Mudanças
Incentivo E Assist. Técnica Aos Produtores
Cont. Recup. De Poco Tubular Sede/Rural
Construção De Cisternas - Fis
Construção E Recuperação De Açudes
Construção E Recuperação De Barragens

Página 5 de 11

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Manutenção Dos Poços De Chafarizes Sede/Rural
Encargos Com Abastecimento D'água
Manutenção E construção De Açudes E Barragens
Apoio Projeto De Irrigação
Const. Recup. De Passagens Molhadas, Pontes E Bueiros
Const. Ampl. Da Rede De Abastecimento D'água
construção E Recuperação De Chafarizes

FUNDEB

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA-FUNDEB

Const. Ref. E Ampl. De Unidades Escolares/ Urbana
Const. Ref. E Ampl. De Unidades Escolares/ Rural
Aquisição De Equipamento Para Educação Básica
Const. Ref. E Ampl. De Creche-Pré Escolar - 30%
Aquis. De Equip. Para Ensino Infantil - 30%
Aquis. De Equipamentos E Materiais Permanentes
Aquis. De Equip. Para Programa Jovens E Adultos - 30%
Aquisição De Terrenos E Desapropriações
Const. Cisternas, Reserv. D'água E Poços Tubular Em Unidade Escolar
Encargos Com Profissionais Da Educação- Ensino Fundamental 70%
Manutenção Do Ensino Fundamental 30% 4.
Treinamento E Qualificação De Professores - 30%
Transporte De Estudantes E Professores - 30%
Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Creche 70%
Manutenção Do Ensino Infantil - Creche - 30%
Encargos Com Profissionais Da Educação- Eja 70%
Manutenção Do Ensino - Eja 30%
Encargos Com Profissionais Da Educação- Pré-Escolar 70%

Página 6 de 11

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Encargos Com Pré-Escolar 30%

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição De Equipamento E Material Permanente
Aquisição De Veículos Para F M S
Const.Ref.Ampl.De Postos De Saúde
Aquisição De Equipamentos
Const.Ref.Ampl.De Predio Da Sec. De Saúde
Aquis.De Equip.Par Centro De Especialidades
Const.Ampl.Ref.De Centro De Especialidades
Const.Ref.E Ampliação Da Unidade Do Caps
Construção, Reforma E Ampliação De Ubs
Const.Ref.E Ampliação Do Samu
Construção, Reforma E Ampliação
Manutenção Da Farmácia Básica
Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
Programa De Combate A Desnutrição
Programa De Prevenção Do Câncer
Manut.Do Programa De Saúde Da Família - Psf
Manut.Do Prog.Agente Comunit.De Saúde-Pacs
Manut.Do Programa De Saúde Bucal-Psb
Manutenção Do Centro De Especialidades
Manutenção Da Vigilância Sanitária
Manut.Do Prog.De Cont.De Doenças E Epidemias-Ecd
Campanhas Educativas E Preventivas Em Saúde
Manutenção Das Ações Do Programa Samu
Manutenção das Ações do Programa Previne Brasil

Página 7 de 11

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Manutenção Das Ações Do Programa Caps
Manutenção Das Ações Do Programa Cofinanciamento
Manutenção Das Ações Do Programa Nasf
Manutenção Das Ações De Atenção Básica
Enfrentamento Da Emergência Covid-19

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reforma E Ampliação De Predio Do F M A S
Aquisição De Equipamentos Para F M A S
Aquisição De Veículo
Const.E Reforma Do Centro De Convivência Do Idoso
Const.E Equipar Centro De Reabil.A Pessoa Port.De Deficiência
Manutenção Do F M A S
Incentivo A Fabricação De Produtos Artesanais
Manutenção Do Bloco Da Gestão Do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Prog.De Assistência Integral A Família-Cras
Prog.Atendimento A Criança E Ao Adolescente
Prog.De Errad.Do Trabalho Infantil-Peti
Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS
Manutenção Das Ações Do Programa Paefi (BI-Pse)
Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS
Manutenção Das Ações Do Programa Scfv
Manutenção Das Ações Do Cmas
Benefícios Eventuais
Enfrentamento Da Emergência Covid-19

HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA
HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA

Página 8 de 11

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição De Equipamentos Para Hospital Florisa Silva
Ampliação E Reforma Do Hospital Florisa Silva
Aquis.De Equipamentos E Materiais Permanentes
Manutenção Do Hospital Florisa Silva
Enfrentamento Da Emergência Covid-19

F.M.E
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aquisição De Equipamento E Material Permanente
Aquisição De Veículos Para Sec.Mun.De Educação
Const.Ref.Ampl.De Predios Da Sec.De Educação
Aquisição De Equipamentos
Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Z.Urbana
Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Z.Rural
Construção De Centro Educacional Na Sede
Reforma Da Biblioteca
Aquisição De Veículo Para Ensino Fundamental
Aquis.De Equipamento Para Ensino Fundamental
Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Pdde
Construção De Creches E Pré Escola
Const.Ref.Ampl.De Predios Pre-Escolares
Programa Caminho Da Escola
Reestruturação E Aquisição De Equipamentos - Proinfância
Outros Programas Destinados À Educação
Manut.Do Fundo Municipal De Educação-Fme
Manut.Da Quota Do Salário Educação-Qse
Manut.Das Escolas Com Recursos - Pdde
Prog. Nac. Alimentação Escolar - Pnae

Página 9 de 11

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Encargos Com Estudantes
Manutenção De Veículos Escolar
Transportes De Estudantes E Professores
Manutenção De Creches E Pré-Escolas
Programa De Alimentação Escolar-Creche
Programa De Alimentação Escolar-Pré Escola
Programa De Alimentação Escolar-Eja
Programa Brasil Alfabetizado
Manutenção Do Conselho Municipal De Educação
Manutenção Do Ensino Especial
Outras Atividades Da Educação Básica-Decisão Judicial-Fundef
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Prog. Nac. Transporte Escolar - Pnate
Prog. Municipal De Merenda Escolar
Programa Apoio Sist. Ensino Eja

CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS
CÂMARA MUNICIPAL

Reforma E Ampliação Do Predio Da Câmara Municipal
Manutenção Administrativa Da Câmara Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREJ

Construção Da Sede Do Fundo Previdenciário
Manut.Fundo Prev.Social Do Município-Plano Financeiro
Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro
Manut.Do Fundo Prev.Social Do Município-Plano Previdenciário
Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário
Qualificação E Capacitação Junto Ao Pró-Gestão -Plano Financeiro

Página 10 de 11

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Qualificação e Capacitação - Pro-Gestão - Plano Previdenciário

FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Cons.Munic.De Direito A Criança E Adolescente
Manutenção Das Ações Do FMDCA

Página 11 de 11

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	68.102.548,86	65.364.826,40	31.887,28680	103,49450	70.690.445,72	68.004.208,78	32.513,75740	103,49450	73.369.613,61	70.588.905,25	33.090,83000	103,49450
Receitas Primárias (I)	65.583.450,30	62.946.995,60	30.707,78290	99,66620	68.075.621,41	65.488.747,79	31.311,08800	99,66620	70.655.687,47	67.977.836,91	31.866,80720	99,66620
Receitas Primárias Correntes	64.144.377,64	61.565.773,66	30.033,97370	97,47930	66.581.863,99	64.051.753,15	30.634,03350	97,47930	69.105.316,64	66.486.225,14	31.167,56600	97,47930
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.687.933,68	2.579.878,75	1.258,55660	4,08480	2.790.075,16	2.684.052,30	1.283,28270	4,08480	2.895.819,01	2.786.067,47	1.306,05910	4,08480
Transferências Correntes	58.749.755,71	56.388.015,53	27.508,07920	89,28120	60.982.246,43	58.664.921,06	28.048,51420	89,28120	63.293.473,57	60.894.650,92	28.546,33500	89,28120
Demais Receitas Primárias	2.706.688,25	2.597.879,38	1.267,33790	4,11330	2.809.542,40	2.702.779,79	1.292,23660	4,11330	2.916.024,06	2.805.506,75	1.315,17190	4,11330
Correntes	1.439.072,66	1.381.221,94	673,80920	2,18690	1.493.757,42	1.436.994,64	687,04710	2,18690	1.550.370,83	1.491.611,77	699,24120	2,18690
Receitas Primárias de Capital	68.927.429,20	66.158.913,04	32.274,67050	104,75180	71.546.671,51	68.830.360,04	32.907,57480	104,75180	74.258.290,36	71.446.456,78	33.492,83490	104,75180
Despesa Total	68.927.429,20	66.158.913,04	32.274,67050	104,74800	71.546.671,51	68.827.898,00	32.907,57480	104,74800	74.258.290,36	71.443.901,16	33.491,63690	104,74800
Despesas Primárias (II)	62.506.561,66	59.993.797,89	29.267,10810	94,99030	64.881.811,00	62.416.302,19	29.842,10170	94,99030	67.340.831,64	64.788.614,12	30.371,75610	94,99030
Despesas Primárias Correntes	31.895.811,30	30.613.599,69	14.934,40260	48,47160	33.107.852,13	31.849.753,75	15.227,81000	48,47160	34.362.639,73	33.060.295,68	15.498,08170	48,47160
Pessoal e Encargos Sociais	30.610.750,36	29.380.198,20	14.332,70550	46,51870	31.773.958,87	30.566.548,44	14.614,29170	46,51870	32.978.191,91	31.728.318,44	14.873,67440	46,51870
Outras Despesas Correntes	4.224.539,11	4.054.712,64	1.978,03300	6,42000	4.385.071,60	4.218.438,88	2.016,89430	6,42000	4.551.265,81	4.378.772,84	2.052,69120	6,42000
Despesas Primárias de Capital	2.196.328,43	2.108.036,03	1.028,37490	3,33770	2.279.788,91	2.193.156,95	1.048,57880	3,33770	2.366.192,91	2.276.514,20	1.067,18960	3,33770
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-3.343.978,90	-3.209.550,96	-1.565,73310	-5,08180	-3.471.050,10	-3.339.150,21	-1.596,49420	-5,08180	-3.602.602,89	-3.466.064,25	-1.624,82970	-5,08180
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.234.387,05	5.983.764,69	2.919,09320	9,47430	6.471.293,76	6.225.384,60	2.976,44290	9,47430	6.716.555,79	6.461.998,33	3.029,27050	9,47430
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.234.387,05	5.983.764,69	2.919,09320	9,47430	6.471.293,76	6.225.384,60	2.976,44290	9,47430	6.716.555,79	6.461.998,33	3.029,27050	9,47430
Dívida Consolidada Líquida (DL)	-1.760.548,60	-1.689.774,55	-824,33210	-2,67550	-2.306.906,71	-2.161.619,91	-1.096,49420	-2,67550	-2.452.602,89	-2.306.906,71	-1.096,49420	-2,67550
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)			Metas Realizadas 2022 (b)			Variação	
	Valor (a)	% PIB	% RCL	Valor (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	53.904.362,03	25.845,93904	16.203,00000	65.320.175,87	31.319,56510	109,41080	11.415.813,84	21,18000
Receitas Primárias (I)	53.575.018,04	25.688,62605	16.104,00000	62.903.996,69	30.161,06120	105,36370	9.328.978,65	17,41000
Despesa Total	51.872.214,02	24.871,56702	14.402,00000	68.113.720,09	32.659,00720	114,08990	16.241.506,07	31,31000
Despesas Primárias (II)	51.226.042,78	24.561,54226	14.278,00000	66.111.355,21	31.698,91800	110,73600	14.885.312,43	29,06000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	2.348.975,26	1.126,28378	97,526,00000	-3.207.358,52	-1.537,85680	-5,37230	-5.556.333,78	-236,54290
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.636.811,44	3.661,68006	11.144,00000	5.979.677,20	2.867,12160	10,01590	-1.657.134,24	-21,70000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	5.789.494,82	2.775,93709	9.482,00000	5.979.677,20	2.867,12160	10,01590	190.182,38	3,28000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.615.409,06	1.254,03005	10.906,00000	-1.688.620,27	-809,65570	-2,82840	-4.304.029,33	-164,56000

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	51.098.060,96	53.904.362,03	5,49	58.779.155,05	9,04	68.102.548,86	15,86	70.690.445,72	3,80	73.369.613,61	3,79	
Receitas Primárias (I)	49.584.838,86	53.575.018,04	8,05	58.567.167,39	9,32	65.583.450,30	11,98	68.075.621,41	3,80	70.655.687,47	3,79	
Despesa Total	50.260.046,46	51.872.214,02	3,21	57.486.211,82	10,82	68.929.894,81	19,91	71.549.230,81	3,80	74.260.946,66	3,79	
Despesas Primárias (II)	49.530.726,34	51.226.042,78	3,42	56.710.423,36	10,71	68.927.429,20	21,54	71.546.671,51	3,80	74.258.290,36	3,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	54.112,52	2.348.975,26	4.240,91	1.856.744,03	-20,96	-3.343.978,90	-280,10	-3.471.050,10	3,80	-3.602.602,89	3,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	7.636.811,44	0,00	6.880.426,32	-9,90	6.234.387,05	-9,39	6.471.293,76	3,80	6.716.555,79	3,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	5.789.494,82	0,00	4.460.066,64	-22,96	6.234.387,05	39,78	6.471.293,76	3,80	6.716.555,79	3,79	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	2.615.409,06	0,00	2.068.731,69	-20,90	-1.760.548,60	-185,10	236.906,71	-113,46	245.262,03	3,53	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	49.181.883,67	52.012.318,92	5,76	56.604.326,31	8,83	65.364.826,40	15,48	68.004.208,78	4,04	70.588.905,25	3,80	
Receitas Primárias (I)	47.725.407,40	51.694.534,90	8,32	56.400.182,20	9,10	62.946.995,60	11,61	65.488.747,79	4,04	67.977.836,91	3,80	
Despesa Total	48.375.294,72	50.051.499,31	3,47	55.359.221,98	10,60	66.158.913,04	19,51	68.830.360,04	4,04	71.446.456,78	3,80	
Despesas Primárias (II)	47.673.324,10	49.428.008,67	3,68	54.612.137,70	10,49	66.156.546,56	21,14	68.827.898,00	4,04	71.443.901,16	3,80	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	52.083,30	2.266.526,23	4.251,73	1.788.044,50	-21,11	-3.209.550,96	-279,50	-3.339.150,21	4,04	-3.466.064,25	3,80	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	7.636.759,36	0,00	6.625.850,55	-10,08	5.983.764,69	-9,69	6.225.384,60	4,04	6.461.998,33	3,80	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	5.586.283,55	0,00	4.295.044,17	-23,11	5.983.764,69	39,32	6.225.384,60	4,04	6.461.998,33	3,80	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	2.523.608,20	0,00	1.992.188,62	-21,06	-1.689.774,55	-184,82	241.619,91	-114,30	236.613,73	-2,07	

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

		REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		16.622.357,25	100,000	17.032.273,46	100,000	12.658.095,01	100,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		16.622.357,25	100,00	17.032.273,46	100,00	12.658.095,01	100,00

		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		25.346.489,69	100,000	20.027.256,97	100,000	17.878.588,55	100,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		25.346.489,69	100,00	20.027.256,97	100,00	17.878.588,55	100,00

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	60.680,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	60.680,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	60.680,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	60.680,00
Investimentos	0,00	0,00	60.680,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – II d) + III h)	(h) = ((Ib – II e) + III i)	(i) = (Ic – II f)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	954.957,70	1.168.448,70	914.171,32	
Receita de Contribuições dos Segurados	406.877,57	562.987,50	499.873,82	
Civil	406.877,57	562.987,50	499.873,52	
Ativo	406.877,57	562.987,50	499.873,52	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	465.810,45	600.622,08	394.384,99	
Civil	465.810,45	600.622,08	394.384,99	
Ativo	465.810,45	600.622,08	394.384,99	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	82.269,68	4.839,12	19.912,51	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	82.269,68	4.839,12	19.912,51	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	954.957,70	1.168.448,70	914.171,32	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
PREVIDÊNCIA (V)	27.327,67	28.833,97	68.004,69	
Benefícios - Civil	27.327,67	28.833,97	68.004,69	
Aposentadorias	27.327,67	22.613,26	15.756,00	
Pensões		6.220,71	52.248,69	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00			
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	27.327,67	28.833,97	68.004,69	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-	1.139.614,73	846.166,63	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa			-	
Investimentos e Aplicações	6.288.053,09	24.637.171,11	1.587.376,96	
Outro Bens e Direitos			478.378,24	

JAICÓS - PI

LDO 2024

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.095.025,01	2.647.896,87	2.916.673,58
Receita de Contribuições dos Segurados			1.283.261,27
Civil			
Ativo	912.640,32	1.051.156,86	1.029.240,66
Inativo			242.578,31
Pensionista			11442,3
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			804.949,09
Civil			
Ativo	888.728,77	1.148.618,27	804.949,09
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			432.952,42
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	82.269,68	74.678,63	432.952,42
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			395.510,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	211.386,24	373.298,48	395.510,80
Demais Receitas Correntes		144,63	0
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.095.025,01	2.647.896,87	- 2.916.673,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
PREVIDÊNCIA (XIII)	2.547.188,43	2.843.063,70	- 4.094.728,68
Benefícios - Civil	2.547.188,43	2.843.064	4.094.728,68
Aposentadorias	2.409.258,80	2.639.142,87	3.716.617,48
Pensões	137.929,63	203.920,83	378.111,20
Outros Benefícios Previdenciários	0,00		
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XIII + XIV)	2.547.188,43	2.843.063,70	4.094.728,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	- 452.163,42	- 195.166,83	- 1.178.055,10
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	7.900,26	2.679,28	407.280,73
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	7.900,26	2.679,28	407.280,73
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	107.493,71	112.350,51	159.648,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.360,00	0,00	445.992,35
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	107.493,71	112.350,51	605.640,60
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		-109.671,23	-198.359,87

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável: Fundo Previdenciário.

GESTOR

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5
CONTADOR(A)

MUNICÍPIO: JAICOS-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

PLANO FINANCEIRO

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2022	1.697.411,17	4.151.529,08	(2.135.307,57)	12.340.286,20
2023	1.677.390,15	4.189.558,72	(2.190.689,78)	10.741.930,16
2024	1.581.186,06	4.501.116,54	(2.517.308,11)	8.740.234,70
2025	1.534.613,65	4.624.372,87	(2.663.806,76)	6.495.959,21
2026	1.426.900,70	4.952.489,95	(3.051.709,38)	3.756.055,87
2027	1.320.339,01	5.248.837,80	(3.444.066,81)	492.279,74
2028	1.214.395,39	5.531.505,90	(3.828.179,13)	(3.312.269,95)
2029	1.179.022,64	5.595.697,26	(3.927.017,56)	(3.927.017,56)
2030	1.023.633,54	6.037.166,29	(4.524.234,18)	(4.524.234,18)
2031	963.510,87	6.190.826,80	(4.728.929,71)	(4.728.929,71)
2032	876.830,27	6.410.800,85	(5.041.973,73)	(5.041.973,73)
2033	823.111,93	6.442.999,37	(5.135.737,38)	(5.135.737,38)
2034	689.419,25	6.575.838,61	(5.407.972,92)	(5.407.972,92)
2035	668.320,50	6.537.441,07	(5.393.696,21)	(5.393.696,21)
2036	654.892,66	6.458.336,48	(5.337.500,31)	(5.337.500,31)
2037	634.079,64	6.398.693,63	(5.306.524,49)	(5.306.524,49)
2038	582.675,63	6.448.683,19	(5.413.908,75)	(5.413.908,75)
2039	537.560,73	6.464.710,08	(5.484.350,82)	(5.484.350,82)
2040	507.919,19	6.407.642,48	(5.465.556,69)	(5.465.556,69)
2041	466.542,04	6.386.925,64	(5.499.958,51)	(5.499.958,51)
2042	407.892,70	6.424.770,62	(5.611.294,65)	(5.611.294,65)
2043	374.684,02	6.346.085,25	(5.582.817,11)	(5.582.817,11)
2044	340.651,42	6.257.495,58	(5.545.730,88)	(5.545.730,88)
2045	308.460,32	6.152.052,12	(5.490.821,26)	(5.490.821,26)
2046	285.010,23	6.003.595,47	(5.384.917,44)	(5.384.917,44)
2047	257.900,53	5.860.510,17	(5.288.498,26)	(5.288.498,26)
2048	243.459,99	5.659.349,54	(5.121.666,20)	(5.121.666,20)
2049	224.515,24	5.466.045,39	(4.967.387,39)	(4.967.387,39)
2050	206.969,90	5.261.921,36	(4.800.935,65)	(4.800.935,65)
2051	195.433,04	5.027.393,33	(4.597.966,91)	(4.597.966,91)
2052	183.822,26	4.787.897,65	(4.389.842,39)	(4.389.842,39)
2053	172.197,48	4.544.316,00	(4.177.230,90)	(4.177.230,90)
2054	160.619,47	4.297.628,23	(3.960.900,07)	(3.960.900,07)
2055	149.148,27	4.048.906,02	(3.741.718,27)	(3.741.718,27)
2056	137.842,33	3.799.277,53	(3.520.624,67)	(3.520.624,67)
2057	126.762,81	3.549.952,82	(3.298.656,91)	(3.298.656,91)
2058	115.972,22	3.302.244,75	(3.076.975,71)	(3.076.975,71)
2059	105.524,23	3.057.409,48	(2.856.716,05)	(2.856.716,05)
2060	95.473,75	2.816.805,68	(2.639.138,91)	(2.639.138,91)
2061	85.870,48	2.581.768,82	(2.425.510,79)	(2.425.510,79)
2062	76.754,72	2.353.523,98	(2.217.021,18)	(2.217.021,18)
2063	68.155,97	2.133.190,94	(2.014.794,27)	(2.014.794,27)
2064	60.097,71	1.921.791,66	(1.819.887,71)	(1.819.887,71)
2065	52.599,11	1.720.256,20	(1.633.277,89)	(1.633.277,89)
2066	45.671,72	1.529.385,88	(1.455.815,32)	(1.455.815,32)
2067	39.318,79	1.349.829,16	(1.288.212,19)	(1.288.212,19)
2073	12.899,15	532.886,69	(516.249,24)	(516.249,24)
2074	10.253,83	440.746,21	(427.949,00)	(427.949,00)
2075	8.017,66	360.233,69	(350.536,13)	(350.536,13)
2076	6.144,89	290.587,86	(283.367,66)	(283.367,66)
2077	4.594,57	231.027,21	(225.768,56)	(225.768,56)
2078	3.332,41	180.810,85	(177.085,60)	(177.085,60)
2079	2.327,20	139.168,08	(136.620,55)	(136.620,55)
2080	1.550,32	105.307,63	(103.641,89)	(103.641,89)
2081	974,08	78.429,56	(77.399,33)	(77.399,33)
2082	569,01	57.672,75	(57.078,43)	(57.078,43)
2083	303,94	42.116,72	(41.802,15)	(41.802,15)
2084	146,61	30.829,95	(30.679,10)	(30.679,10)
2085	63,40	22.874,02	(22.809,04)	(22.809,04)
2086	25,10	17.396,65	(17.371,03)	(17.371,03)
2087	11,07	13.689,77	(13.678,57)	(13.678,57)
2088	7,11	11.166,58	(11.159,45)	(11.159,45)
2089	5,95	9.403,62	(9.397,67)	(9.397,67)
2090	5,30	8.113,40	(8.108,10)	(8.108,10)
2091	4,74	7.094,80	(7.090,06)	(7.090,06)
2092	4,21	6.227,00	(6.222,78)	(6.222,78)
2093	3,71	5.450,97	(5.447,26)	(5.447,26)
2094	3,23	4.738,15	(4.734,92)	(4.734,92)
2095	2,78	4.073,96	(4.071,18)	(4.071,18)
2096	2,35	3.454,01	(3.451,65)	(3.451,65)

Fonte: Relatório Atuarial

MUNICÍPIO: JAICOS-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		PLANO PREVIDENCIARIO			
Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
2022	1.003.641,33	52.046,24	951.595,09	12.316.323,35	
2023	1.000.173,87	64.861,94	935.311,93	13.866.219,81	
2024	996.489,67	78.440,24	918.049,43	15.476.193,61	
2025	992.567,26	92.844,44	899.722,82	17.148.178,49	
2026	988.383,51	108.135,89	880.247,62	18.884.120,22	
2027	983.913,17	124.378,27	859.534,90	20.685.972,72	
2028	952.798,22	233.675,61	740.944,82	22.459.147,58	
2029	940.477,78	274.173,67	693.256,29	24.273.115,34	
2030	916.509,23	348.397,82	605.908,15	26.090.251,94	
2031	901.170,26	403.988,15	542.524,77	27.934.680,28	
2032	877.612,07	485.187,51	453.204,57	29.781.825,40	
2033	840.143,19	583.514,51	333.568,83	31.601.507,32	
2034	809.505,82	614.979,72	274.694,99	33.453.117,52	
2035	800.461,24	637.859,07	243.855,07	35.366.283,16	
2036	782.265,37	689.107,29	180.165,15	37.311.225,84	
2037	776.000,33	700.172,47	161.580,58	39.334.636,59	
2038	760.102,78	746.354,68	101.913,87	41.399.348,83	
2039	750.093,68	768.271,34	69.813,96	43.534.990,30	
2040	724.434,63	838.965,28	(22.650,50)	45.684.735,81	
2041	647.281,78	1.093.153,39	(309.594,38)	47.654.809,75	
2042	620.321,69	1.166.412,39	(406.425,81)	49.626.358,94	
2043	590.771,96	1.245.978,18	(512.923,78)	51.589.790,48	
2044	554.722,72	1.344.963,91	(645.578,61)	53.518.542,41	
2045	521.730,12	1.432.580,01	(763.003,56)	55.426.114,12	
2046	495.898,37	1.494.327,41	(851.018,44)	57.340.858,77	
2047	422.683,98	1.727.052,61	(1.143.952,87)	59.058.214,75	
2048	385.550,47	1.819.244,49	(1.273.476,19)	60.731.743,48	
2049	357.758,22	1.880.372,32	(1.363.518,78)	62.398.738,69	
2050	309.539,00	2.007.527,25	(1.637.117,11)	63.975.318,64	
2051	287.328,57	2.040.866,26	(1.596.486,47)	65.571.200,57	
2052	259.435,98	2.093.625,55	(1.679.919,29)	67.163.284,19	
2053	205.508,62	2.237.886,32	(1.879.264,84)	68.635.467,23	
2054	172.047,57	2.296.320,94	(1.974.368,31)	70.086.008,73	
2055	120.682,16	2.415.159,77	(2.146.789,14)	71.436.511,43	
2056	83.960,99	2.479.043,88	(2.250.203,96)	72.750.989,38	
2057	74.974,22	2.444.911,86	(2.230.513,03)	74.150.750,72	
2058	58.010,10	2.434.700,44	(2.242.632,75)	75.608.240,43	
2059	41.708,67	2.418.718,42	(2.249.014,32)	77.132.077,31	
2060	40.491,84	2.347.327,98	(2.185.377,94)	78.795.590,03	
2061	35.543,13	2.285.811,28	(2.135.248,50)	80.592.241,47	
2062	18.121,72	2.265.827,82	(2.139.303,50)	82.474.490,81	
2063	17.250,84	2.183.530,33	(2.064.484,13)	84.525.483,77	
2064	16.361,52	2.098.518,73	(1.986.928,00)	86.756.377,41	
2065	15.457,36	2.010.997,68	(1.906.805,87)	89.178.714,77	
2066	14.542,77	1.921.229,89	(1.824.346,99)	91.804.385,65	
2067	13.621,78	1.829.491,97	(1.739.797,87)	94.645.626,83	
2068	12.698,26	1.736.102,16	(1.653.448,00)	97.714.995,61	
2069	11.777,18	1.641.417,91	(1.565.625,33)	101.025.348,55	
2070	10.863,70	1.545.828,93	(1.476.686,71)	104.589.826,74	
2071	9.963,17	1.449.776,77	(1.387.042,21)	108.421.816,89	
2072	9.081,09	1.353.743,64	(1.297.143,92)	112.534.921,63	
2073	8.222,65	1.258.215,22	(1.207.450,89)	116.942.963,33	
2074	7.392,74	1.163.667,53	(1.118.419,43)	121.659.997,78	
2075	6.596,12	1.070.597,76	(1.030.531,01)	126.700.300,65	
2076	5.837,67	979.514,09	(944.280,60)	132.078.365,06	
2077	5.121,90	890.895,80	(860.140,97)	137.808.934,50	
2078	4.452,85	805.208,05	(778.575,24)	143.907.025,09	
2079	3.833,97	722.911,69	(700.042,54)	150.387.943,10	
2080	3.268,28	644.449,91	(624.986,42)	157.267.315,04	
2081	2.758,18	570.226,87	(553.813,37)	164.561.140,69	
2082	2.304,90	500.596,57	(486.883,34)	172.285.858,28	
2083	1.907,88	435.824,93	(424.476,29)	180.458.446,31	
2084	1.564,57	376.078,70	(366.780,74)	189.096.542,04	
2085	1.270,40	321.446,99	(313.911,77)	198.218.547,72	
2086	1.019,73	271.941,23	(265.909,72)	207.843.743,53	
2087	808,06	227.507,56	(222.748,03)	217.992.398,31	
2088	632,02	188.034,50	(184.340,14)	228.685.878,84	
2089	487,87	153.361,49	(150.548,77)	239.946.755,43	
2090	371,18	123.271,74	(121.177,80)	251.798.920,72	
2091	277,77	97.488,50	(95.969,42)	264.267.717,45	
2092	204,65	75.712,54	(74.641,03)	277.380.035,51	
2093	148,75	57.613,77	(56.880,37)	291.164.418,91	
2094	106,89	42.841,60	(42.355,67)	305.651.167,75	
2095	76,45	31.038,29	(30.727,18)	320.872.433,84	
2096	54,65	21.835,66	(21.643,95)	336.862.324,34	

Fonte: Relatório Atuarial

Gestor

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5
Contador
CRC Nº 6381/O-5

JAICÓS - PI

LDO 2024

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	131.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Reserva de Contingência	457.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	58.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	9.000,00		0,00
Assunção de Passivos	7.000,00		0,00
Assistências Diversas	130.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	122.000,00		0,00
SUBTOTAL	457.000,00	SUBTOTAL	457.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	130.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Despesas Discricionárias	347.000,00
Restituição de Tributos a Maior	17.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	80.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	120.000,00		0,00
SUBTOTAL	347.000,00	SUBTOTAL	347.000,00
TOTAL	804.000,00	TOTAL	804.000,00


Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito
 CPF: 269.924.238-19